



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 72/2018 – CONTRATO Nº 78/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E IBRASON EVENTOS LTDA.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, neste Município, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA** - Prefeito Municipal, RG nº 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF nº 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **IBRASON EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 11.783.967/0001-03, estabelecida na Rua Kalil Yared, nº 321, Centro, no Município de Itapetininga/SP, neste ato representada por **Tulio Henrique Dutil Janez**, RG nº 43.568.625 SSP/SP e CPF/MF nº 370.375.098-76, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a executar serviços de sonorização, iluminação e palco, para a realização da **“Festa do Divino do Santuário de São Miguel Arcanjo”**, que serão realizadas nos dias 11 a 20 de Maio 2018, na Praça Matriz, nesta cidade de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de sonorização, iluminação e palco, para a realização **“Festa do Divino do Santuário de São Miguel Arcanjo”**, que serão realizadas nos dias 11 a 20 de maio 2018, na Praça Matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
- b) Instalar os equipamentos em tempo hábil ao início do evento;
- c) Testar todos os equipamentos antes de sua utilização e corrigir as falhas existentes, garantindo o seu perfeito funcionamento;
- d) Retirar os equipamentos imediatamente após o término do evento.

Da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços na data prevista;
- b) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado no 5.º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal pela Secretaria de Cultura e Turismo da **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente 1279-7, agência 0307, banco Caixa Econômica Federal, indicada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 30 de Maio de 2018, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil nº 231, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DA LEI

O presente contrato é elaborado de acordo com o Art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, nos seus artigos 86, 87 e 88, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, e todos os eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da execução deste contrato, por atos da **CONTRATADA**, não respondendo a **CONTRATANTE**, nem solidária nem subsidiariamente.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Rege o presente contrato a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



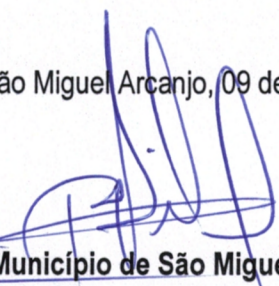
Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8004
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

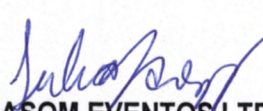
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, para dirimir todas as questões relativas a este contrato.

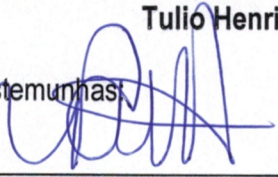
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 09 de maio de 2018.


CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal


CONTRATADA: IBRASOM EVENTOS LTDA
Tulio Henrique Dutil Janez

Testemunhas:

1- 
CPF.: 289.654.0380 CF

2- _____
CPF.: